



## ORDEM DE SERVIÇO DTR – 0012/2011

**Assunto:** Deficientes físicos.

**O DIRETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO DAER**, instituído pela Lei Estadual nº 13.423 de 05 de Abril de 2010, no uso de suas atribuições dispostas no art. 52 do Decreto nº 47.199 de 27 de Abril de 2010:

### **RESOLVE:**

1-Suprimir a limitação de duas (02) passagens, por coletivo, às pessoas com de necessidades especiais (deficientes físicos, mentais e sensoriais), comprovadamente carentes, gratuidade instituída pela Lei Estadual nº 13.042/2008 (que revogou a nº 11.664/01), sendo declarado Inconstitucional o limitador de passageiros por coletivo, a nível de “Acórdão” exarado pelo Órgão Especial do TJ da Comarca de Porto Alegre/RS, processo nº 70028591204.

2-Na inexistência de horários na modalidade comum, por coletivo, o benefício referido no “Caput” do art. 1º da Lei nº 13.042/2008, fica assegurado, de acordo com o Parágrafo único do art. 1º da mesma Lei, em horários de modalidades semidiretas, estendendo-se à modalidade Direta por Decisão Regimental do Conselho de Tráfego do DAER nº 10.148/01, decorrente da Sessão Ordinária nº 2.372 de 06/12/2001, ressaltando-se que somente terá direito às outras modalidades diferentes da prevista no “Caput”, por falta daquela, por coletivo.

3-Revogam-se às disposições em contrário, em especial a OS nº GAB/DTR/008/2010.

Porto Alegre, 10 de maio de 2011.

Saul Marques Sastre,  
Diretor de Transportes Rodoviários.